

EMENDA N°

- CMMMPV 808/2017

(Do Senhor Arlindo Chinaglia)

Dê-se ao artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação, *verbis*:

Art. 443 O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

Sala das Comissões,

Deputado Arlindo Chinaglia – PT/SP

CD/17401.93533-06